

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 250, DE 2004

(apensos: PEC nº 572, de 2006 e PEC nº 527, de 2006)

Introduz parágrafo no art. 100 da Constituição Federal, criando ordem de crédito de natureza alimentícia, de pagamento prioritário, para os que têm idade igual ou superior a sessenta e cinco anos.

Autores: Deputado JOSÉ MILITÃO e OUTROS

Relator: Deputado CUSTÓDIO MATTOS

I - RELATÓRIO

O Proposta de Emenda à Constituição nº 250, de 2004, introduz uma sub-ordem na ordem dos precatórios alimentares, ao estabelecer que os créditos desse tipo, cujo titular tenha idade igual ou superior a sessenta e cinco anos, têm preferência sobre os demais créditos de mesma natureza. Lembre-se que a ordem dos precatórios alimentares foi estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal, contra a redação do **caput** do art. 100, no Recurso Extraordinário 134166-1, relatado pelo ministro Octávio Gallotti.

Notícia lançada à página três do procedimento informa que a Proposta alcançou o número suficiente de assinaturas, atendendo, portanto, a exigência do inciso I do art. 60 da Constituição Federal.

Posteriormente, apensou-se a PEC nº 572, de 2006, que torna prioritário o pagamento de precatórios dos que tiverem idade superior a sessenta e cinco anos e que também alcançou o quorum constitucional para apresentação de Emenda à Constituição. Em seguida, é apensa a PEC nº 527, de 2006, que retira idosos e portadores de doença grave da ordem de precatórios,

proposição que também o quorum constitucional de apoio para apresentação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão examinar as proposições quanto à admissibilidade à Constituição, conforme o que dispõe a alínea b do inciso IV do art. 32 da Constituição Federal.

No caso da Proposta principal e das apensas, a PEC nº 572 e a PEC nº 527, ambas de 2006, foram observados os requisitos para a apresentação e discussão da Proposta de Emenda à Constituição determinados pelo art. 60 de nossa Constituição: número mínimo de apoiadores; o país não está sob a vigência de estado de defesa, de sítio ou de intervenção federal. Demais, foram preenchidas as exigências constantes do § 4º do art. 60. Com efeito, nenhuma das Propostas tende a abolir a forma federativa de Estado; o voto secreto, direto, universal e periódico; a separação dos Poderes; os direitos e garantias individuais.

Esta relatoria não vislumbra qualquer ataque a cláusula de intangibilidade constitucional, quer explícita quer implícita, pelas Propostas ora em exame.

Ante o exposto, voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda nº 250, de 2004, e das Propostas apensas, a PEC nº 572, de 2006, e a PEC nº 527, também de 2006.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2006.

Deputado CUSTÓDIO MATTOS
Relator